

VIA DA SCCPI

DIGITALIZADO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 019/2019
CELEBRADO ENTRE A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS E A
EMPRESA GRUPO ZOE LTDA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2020, no Palácio Alfredo Nasser, situado na Alameda dos Buritis, nº231, Setor Oeste, em Goiânia-GO, no Gabinete da Presidência, compareceram as partes **CONTRATANTES**, a saber: de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.419/0001-00, representada por seu Presidente, Deputado Estadual Lissauer Vieira, RG nº 3935557 e CPF nº 869.721.461-00, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GRUPO ZOE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº08.154.331/0001-98, sediada na Avenida T-4, nº 1478, Quadra 169A, Lote 01E, Sala A-36, Pav. 3, Ed. Absolut Business Style, Setor Bueno, Goiânia-GO, neste ato representada por seu sócio unipessoal, Sr, **SAMUEL VICTOY DIONÍSIO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº4.035.263 - DGPC/GO - 2º via e do CPF nº 936.468.951-87, doravante denominada **CONTRATADA**, para terem, entre si, ajustado o Primeiro Termo Aditivo em epígrafe, de conformidade com o processo administrativo nº 2020002997, com os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 22/2019 oriundo do processo administrativo nº 2018002657 e com sujeição às normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas aplicáveis à matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir::

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Primeiro Termo Aditivo a prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, do prazo do Contrato nº 019/2019, que consiste na prestação do serviço de disponibilização de plataforma de distribuição de áudio e vídeo (streaming) dedicado sob demanda (vod-vídeo on demand) e link ao vivo (mochilink).

CLÁUSULA SEGUNDA DA PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato descrito na Cláusula Primeira deste Aditivo, assinado em 15 de agosto de 2019, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 14 de agosto de 2021 (14/08/2021), conforme autorizam a Cláusula Segunda do contrato originário e o art. 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 14 de agosto de 2021 (14/08/2021).

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

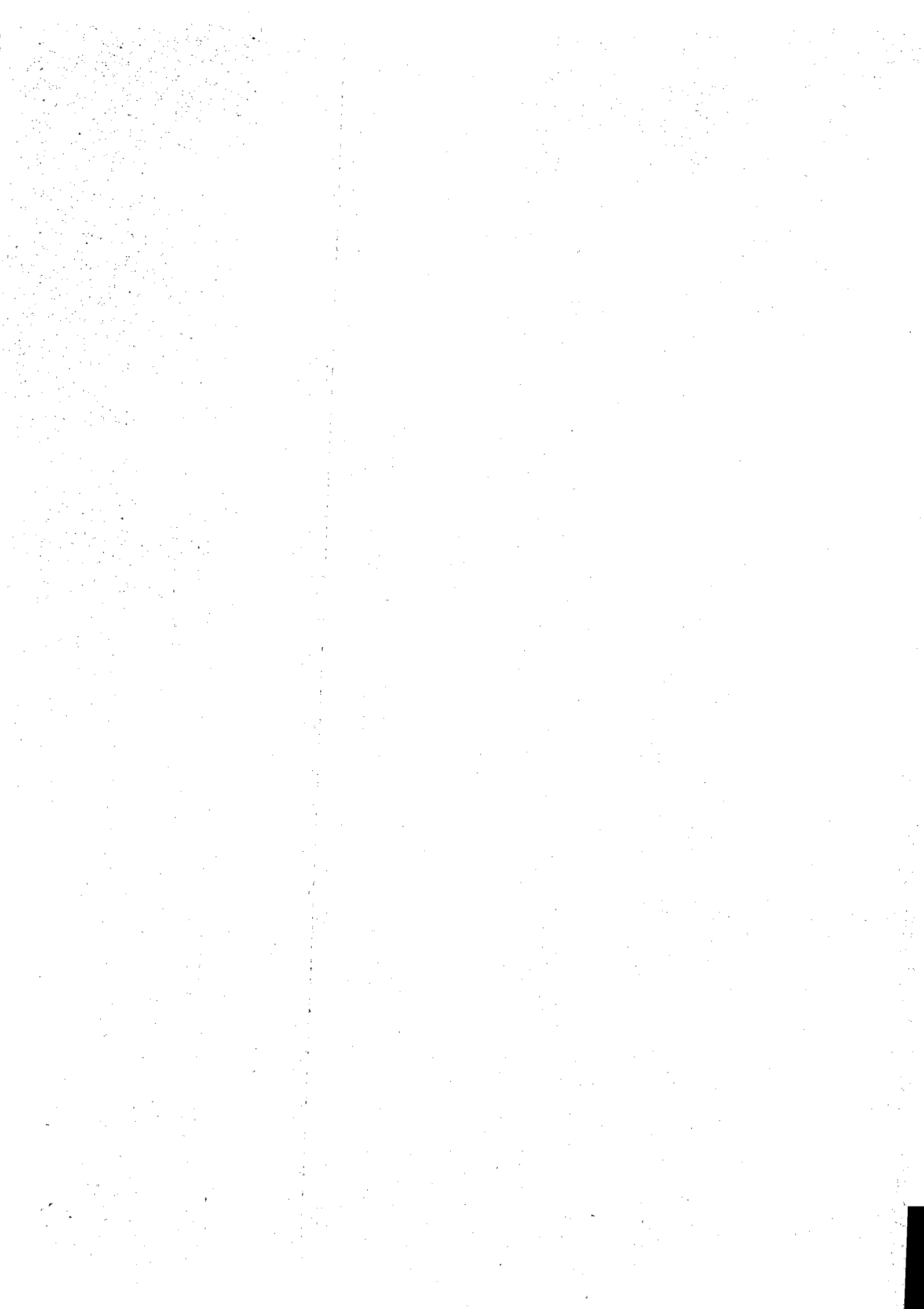
4.1. O valor total/anual deste Aditivo é R\$ 693.900,00 (seiscentos e noventa e três mil e novecentos reais).

4.2. As despesas decorrentes da execução do presente Aditivo correrão, neste exercício, por conta de dotação orçamentária própria constante no Orçamento da Assembleia Legislativa, conforme Dotação nº 101.01.31.4200.4201.03.100.90, Classificação Funcional nº 01 031 4200 4.201, grupo 03, naturezas da despesa nº 3.3.90.40.30 e 3.3.90.40.14, fonte 100, conforme DUEOF nº 2020.0101.012.00252, 2020.0101.012.00253, 2020.0101.012.00254 e 2020.0101.012.00255 de 11/08/2020, no valor de R\$ 262.140,00 (duzentos e sessenta e dois mil, cento e quarenta reais).

4.3. No exercício subsequente, as despesas restantes com a execução contratual correrão por conta da verba orçamentária própria constante no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, devendo a Diretoria Financeira providenciar o DUEOF correspondente, tão logo disponível o orçamento de 2021.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTAMENTO

5.1. Conforme previa e expressamente acordado entre as partes, os valores constantes na Cláusula Quinta do Termo de Contrato não serão reajustados nos próximos 12 (doze) meses de vigência contratual.



**CLÁUSULA SEXTA
DA RATIFICAÇÃO**


6.1. Ficam integralmente ratificadas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário que não contrariarem, implícita ou explicitamente, as cláusulas previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA PUBLICAÇÃO**

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento no Diário da Assembleia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

CONTRATANTE



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS
LISSAUER VIEIRA
Deputado Presidente**

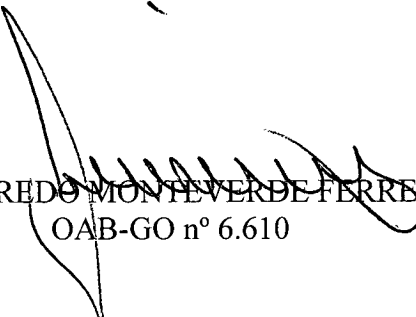
CONTRATADA




GRUPO ZOÉ LTDA
CPNJ nº 08.154.331/0001-98
SAMUEL VICTOY/DIONISIO DA SILVA
Sócio unipessoal

TESTEMUNHAS:

DANILO GUIMARÃES CUNHA
OAB-GO 27.336



ALFREDO MONTEVERDE FERREIRA
OAB-GO nº 6.610



Cecilia Almeida Coimbra
OAB/GO nº 27.549


DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ARBITRAL

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução do contrato, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de GoiâniaGO.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente Declaração de Compromisso Arbitral.

Goiânia, 11 de agosto de 2020.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS
LISSAUER VIEIRA
Deputado Presidente



GRUPO ZOE LTDA
CPNJ nº08.154.331/0001-98
SAMUEL VICTOY DIONÍSIO DA SILVA
Sócio unipessoal

